



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.001095/2019-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, o Regulamento de Auxílios Estudantis, em forma de pecúnia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a resolução nº 52 de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2019.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 22/02/2019, às 14:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522721** e o código CRC **1953F389**.

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 14 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º O Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), normatiza o Programa de Auxílios, previsto na Política de Assistência Estudantil do IFCE (aprovada pela Resolução nº 024, de 22 de junho de 2015), e institui ações de efetivação do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 5º O Regulamento de Auxílios Estudantis será regido pelos seguintes princípios:

- I. Respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios e a serviços de qualidade, à permanência, às convivências escolar, familiar e comunitária;
- II. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, à ampla divulgação dos recursos, aos benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada *campus*;
- III. Incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil;
- IV. Prioridade ao atendimento de estudantes em situações de vulnerabilidade social.

Art. 6º Os auxílios têm por objetivos e finalidades:

- I. Ampliar as condições de permanência e apoiar a formação acadêmica dos discentes, visando a reduzir os efeitos das desigualdades sociais;
- II. Contribuir para a redução das taxas de retenção e de evasão;
- III. Propiciar a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;
- IV. Possibilitar aos discentes maior participação no contexto acadêmico, visando à sua formação integral;
- V. Fomentar a inclusão social pela educação.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º Os auxílios destinam-se aos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFCE nas seguintes modalidades: técnicos (subsequente, integrado e concomitante), e

superiores (bacharelado, licenciatura e tecnologia); e que tenham frequência mínima de 75% nas aulas.

§1º Os estudantes matriculados nos cursos de modalidades à distância e semipresenciais poderão ser atendidos com os seguintes auxílios: acadêmico, alimentação, didático-pedagógico, transporte, óculos e visita/viagem técnica. Os procedimentos para a concessão dos auxílios aos estudantes supramencionados serão os mesmos utilizados para estudantes matriculados em cursos presenciais.

§2º Em observância ao Decreto nº 7.234/2010, excetuam-se deste regulamento os estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), em pós-graduação e os que fazem parte de programas ofertados e/ou executados pelo IFCE, com dotação orçamentária própria para atender as necessidades do educando.

TÍTULO II DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os auxílios classificam-se em:

- I. Auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social;
- II. Auxílios universais.

§1º Os auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social serão destinados aos discentes matriculados nas modalidades especificadas no art. 7º e têm o objetivo de garantir a igualdade das condições de permanência dos estudantes considerados vulneráveis, que se encontrem em situação de desproteção, insegurança, riscos relacionados à pobreza, ao pertencimento territorial, étnico-racial, cultural, em situações de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, que possam ser impeditivas do acesso aos direitos e serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

§2º Os auxílios universais serão destinados a discentes matriculados nas modalidades especificadas no art. 7º e têm o objetivo de contribuir para a formação integral do discente, para o

aprimoramento de valores de cidadania, inclusão social, participação social e política, independentemente de sua condição socioeconômica.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 9º. São auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social:

- I. Auxílio-moradia - subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do *campus* e dependentes financeiramente da família de origem;
- II. Auxílio-alimentação - subsidia despesas com alimentação pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- III. Auxílio-transporte - subsidia despesas do trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.
- IV. Auxílio-óculos - subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.
- V. Auxílio didático-pedagógico - subsidia a aquisição de material de uso individual e intransferível, indispensável à aprendizagem de determinada disciplina, exceto equipamentos de proteção individual (EPI), livros, fotocópias, *banners*, material de consumo de laboratório ou de projetos de pesquisa.
- VI. Auxílio discentes mães/pais - subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- VII. Auxílio-formação - visa ampliar a formação de discentes, por meio da vinculação a projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou projetos sociais e/ou culturais, que estejam relacionados ao seu curso, no período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, com recebimento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, de acordo com o tempo previsto no projeto.
- VIII. Auxílio-emergencial - subsidia despesas de estudantes, em situações emergenciais, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes. Será concedido 01 (uma) vez ao ano, respeitando-se o mesmo período para que seja feita nova solicitação,

podendo ser pago em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com o parecer social emitido pelo Assistente Social, após realização de entrevista e visita domiciliar.

§1º O auxílio-moradia pode ser concedido ao estudante que locar ou sublocar imóvel fora da sede do *campus*, sendo necessária a entrevista para análise e emissão de parecer social pelo Assistente Social.

§2º O auxílio-transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares/obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória. A concessão do auxílio nesta condição deve ser precedida da análise e emissão de parecer social pelo Assistente Social.

SEÇÃO I DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 10. Para a concessão de auxílio de vulnerabilidade social, será exigida matrícula em no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto nas seguintes situações:

- I. Inexistência dessa oferta pelo Campus;
- II. Quando o estudante estiver realizando apenas o estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC);
- III. Quando o estudante estiver matriculado em menos de 12 créditos, mas já cumprido o restante da matriz curricular.

Art. 11. É obrigatório o lançamento de edital para a seleção dos seguintes auxílios:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;
- IV. Discentes mães/pais;
- V. Formação.

§1º O edital de auxílios deverá ser publicado em, no máximo, 15 (quinze) dias a contar do início do semestre letivo, não havendo impedimento para o lançamento de mais de um edital por ano.

§2º Os auxílios emergencial, óculos e didático-pedagógico não necessitam de edital e poderão ser solicitados a qualquer tempo, durante o período letivo.

§3º A solicitação de todos os auxílios de que trata este capítulo requer do estudante além de matrícula e frequência regulares, a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Inscrição no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil (SISAE);
- b) Preenchimento do formulário socioeconômico, disponibilizado no SISAE;
- c) Entrega de documentação comprobatória completa, anexa no SISAE;
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais de cada processo de seleção dos *campi* do IFCE.

§4º Quando o estudante tiver mais de uma matrícula vigente somente poderá solicitar auxílio moradia, discentes mães/pais, óculos e formação em uma delas.

SUBSEÇÃO II DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 12. O discente deverá atender, ainda, aos requisitos específicos para concessão dos auxílios para estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme descrito abaixo:

- I. Para auxílio-moradia:
 - a) Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;
 - b) Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.
- II. Para auxílio-transporte:
 - a) Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/campus/residência.
- III. Para auxílio-óculos:
 - a) Comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes, por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da solicitação do referido auxílio.
- IV. Para auxílio didático-pedagógico:
 - a) Comprovar a necessidade do material requerido, por meio de justificativa escrita pelo professor da disciplina.

V. Para auxílio discentes mães/pais:

- a) Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do/a estudante.

VI. Para auxílio-formação:

- a) Ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;
- b) Disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável;
- c) Parecer favorável dos responsáveis pelo projeto, caso o discente esteja matriculado no primeiro semestre.

§1º Os auxílios óculos e didático-pedagógico não poderão ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio.

§2º Estudantes menores de 18 (dezoito) anos não poderão exercer atividades referentes ao auxílio-formação no período noturno, exceto quando houver anuência, por escrito, dos pais ou responsáveis legais e do servidor responsável pelo projeto.

§3º O estudante contemplado com o auxílio-formação não poderá participar de processo seletivo para o mesmo auxílio em edital imediatamente posterior ao seu desligamento.

§4º Professores, técnico-administrativos e estudantes que participarem do auxílio-formação receberão uma certificação pelas atividades desenvolvidas, emitida pelo Campus.

SUBSEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. No processo de concessão e seleção de auxílios ao estudante em situação de vulnerabilidade social, compete ao Assistente Social:

- I. Elaborar edital e selecionar estudantes;
- II. Emitir parecer social para a concessão dos auxílios moradia, alimentação, transporte, óculos, didático-pedagógico, discentes mães/pais, emergencial e formação;

- III. Realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, antes e/ou depois da concessão de auxílios, quando se fizer necessário.

Art. 14. Para a concessão do auxílio- formação serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Formação de comissão para elaborar o edital de seleção e fazer a análise dos projetos inscritos, a qual deverá ser composta por 02 membros da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), entre estes, 01 Assistente Social, obrigatoriamente; 01 representante do Ensino, 01 representante da Pesquisa e 01 representante da Extensão do Campus;
- II. Abertura de edital para seleção e cadastro dos projetos nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou projetos sociais e/ou culturais para o desenvolvimento de atividades junto a estudantes de cursos técnicos e/ou de graduação, com previsão de vagas e critérios de seleção;
- III. Lançamento de edital para seleção de estudantes para provimento das vagas nos projetos selecionados, seguindo os trâmites previstos neste regulamento.

Art.15. O prazo para o resultado da seleção de auxílios, regidos por edital, será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital.

Art. 16. Poderá ser concedido mais de um auxílio por discente ou grupo familiar, de acordo com o parecer do Assistente Social e a disponibilidade orçamentária do Campus.

Art.17. Os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica são:

- a) Menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01 e ½ salário mínimo;
- b) Estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (Ensino Médio);
- c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e) Estudante com deficiência;
- f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;

- g) Presença de pessoas com deficiência, idosos ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;
- h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- i) Estudante ingressante por cota étnico-racial;
- j) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social, por isso não consta no SISAE).

Art.18. Para solicitação dos auxílios para estudantes em situação de vulnerabilidade social, é necessário o envio, por meio do SISAE, da documentação geral e específica, conforme descrito abaixo:

I. Documentação geral:

- a) Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;
- b) Declaração de não exercício de atividade remunerada de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;
- c) Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- d) Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- e) No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente, constante em anexo no edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

II. Documentação específica:

- a) Auxílio discentes mães/pais:
 - i. Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
 - ii. Laudo médico comprovando deficiência.
- b) Auxílio-moradia:
 - i. Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;

- ii. Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

c) Auxílio-óculos:

- i. 03 (três) orçamentos, emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço;
- ii. Prescrição médico-oftalmológica, com validade de até seis meses contados a partir da data da solicitação.

d) Auxílio didático-pedagógico:

- i. 03 (três) orçamentos, emitidos por estabelecimentos distintos, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço;
- ii. Justificativa por escrito do professor da disciplina, comprovando a necessidade do material a ser adquirido;
- iii. Parecer conjunto do (a) Assistente Social e do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do Campus, atestando que o equipamento solicitado se enquadra ou não nos requisitos para recebimento do auxílio, levando em consideração a justificativa apresentada pelo professor da disciplina.

Art.19. Durante o período de recurso, o estudante poderá apresentar novos documentos que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão, desde que não sejam os exigidos no edital para a inscrição.

Parágrafo único: A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado, ou apresentação de documentos incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados implicará no indeferimento imediato do processo, não cabendo recurso.

SUBSEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL

Art.20. Os discentes atendidos com auxílios deverão ser acompanhados pelas equipes multiprofissionais da Assistência Estudantil dos *campi*, ao longo do período letivo, por meio de:

- I. Atendimentos individuais, visitas domiciliares, reuniões e atividades em grupo;

- II. Análise do histórico escolar do estudante, no IFCE, observando rendimento e frequência escolar.

§1º A concessão de mais de uma parcela do auxílio emergencial exige acompanhamento mensal da equipe multiprofissional da Assistência Estudantil do Campus.

§2º O estudante poderá reprovar até duas disciplinas por semestre, desde que estas não representem 50% das disciplinas cursadas.

Art.21. No acompanhamento aos estudantes do auxílio-formação serão exigidos:

- I. Apresentação do plano de formação, elaborado pelo estudante beneficiado juntamente com os responsáveis pelo projeto, ao final do primeiro mês de atividades;
- II. Análise dos relatórios semestrais e do registro de frequência mensal;
- III. Comparecimento do estudante e dos responsáveis pelos projetos/laboratórios a reuniões com os profissionais da Assistência Estudantil, quando solicitados;
- IV. Observância do recesso escolar do discente, conforme calendário acadêmico de seu Campus;
- V. Remanejamento imediato de discente gestante, cujas atividades ponham em risco sua saúde, garantindo-lhe o recebimento do auxílio, ainda que não sejam identificados espaços adequados para a sua realocação.

Parágrafo único: É de responsabilidade do (a) Assistente Social verificar, ao final de cada semestre, o cumprimento dos requisitos de permanência do estudante no Programa de Auxílios.

SUBSEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS

Art. 22. A prestação de contas dos auxílios concedidos ao estudante em situação de vulnerabilidade social deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, que anexará os comprovantes no SISAE, conforme a sequência:

- I. Auxílios-óculos: comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

- II. Auxílio didático-pedagógico: comprovar a aquisição do material, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

Art. 23. São auxílios universais:

- I. Auxílio visita/viagem técnica - subsidia despesas com alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas por docentes dos cursos e expressas no Plano Anual de Ações (PAA) do Campus, bem como no Plano de Unidade Didática (PUD);
- II. Auxílio-acadêmico - subsidia despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e inscrição dos discentes para a participação em eventos:
- a) De ensino, pesquisa e extensão: atividades que permitem a transmissão, troca e produção de conhecimentos científicos por meio de palestras, seminários, congressos, feiras, simpósios, entre outras.
 - b) Socioestudantis: atividades relacionadas à formação/organização social e política dos discentes, por meio de fóruns, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, encontros, reuniões, além da participação em atividades promovidas por conselhos, comitês, comissões e núcleos institucionais.
 - c) De desporto e cultura – atividades culturais e desportivas, prioritariamente promovidas/organizadas pelo IFCE, desde que o promotor do evento não subsidie o deslocamento, a refeição e a hospedagem.
- III. Auxílio pré-embarque internacional – destinado, exclusivamente, para estudantes que integram programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE, a fim de subsidiar despesas com:
- a) Taxas relativas à emissão de passaporte;
 - b) Vistos em consulados ou em embaixadas fora do Estado do Ceará;
 - c) Obtenção de atestados médicos específicos e vacinas;
 - d) Postagem de documentação.

SEÇÃO I
DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS UNIVERSAIS

SUBSEÇÃO I
DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 24. Para a concessão de auxílio universal, será exigida matrícula em no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. Inexistência dessa oferta pelo Campus;
- II. Quando o estudante estiver realizando apenas o estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC);
- III. Quando o estudante estiver matriculado em menos de 12 créditos, mas já cumprido o restante da matriz curricular.

Art. 25. Os auxílios universais não necessitam de edital e poderão ser solicitados durante o período letivo.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 26. O discente deverá atender, ainda, aos requisitos específicos para concessão dos auxílios universais, conforme descrito abaixo:

- I. Para auxílio visita/viagem técnica:
 - a) Estar cursando a disciplina objeto da visita/viagem técnica.
- II. Para auxílio-acadêmico:
 - a) Em caso de eventos de ensino, pesquisa e extensão, o estudante deverá atender, no mínimo, um dos requisitos abaixo, e, quando houver maior demanda de solicitações do que dotação orçamentária, será considerada a seguinte ordem de prioridade para concessão do auxílio:
 - i. Ser autor ou coautor de trabalho científico selecionado;
 - ii. Ser participante de programa de iniciação científica ou de projetos institucionais de extensão;
 - iii. Ser integrante de NAPNE, NEABI ou outros núcleos de no seu Campus;
 - iv. Estar inscrito no evento.

- b) Em caso de eventos socioestudantis:
 - i. Integrar entidade de representação estudantil ou ser delegado eleito entre seus pares;
 - ii. Integrar conselhos, núcleos e/ou comissões técnicas da Instituição.
 - c) Em caso de eventos de desporto e cultura:
 - i. Participar, prioritariamente, de grupos culturais e desportivos do IFCE.
- III. Auxílio pré-embarque internacional
- a) Ser selecionado (a) em programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE.

SUBSEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. A solicitação de todos os auxílios de que trata este capítulo deverá ser feita, por meio do SISAE, por servidor designado pela Direção-geral do Campus, observando o seguinte trâmite:

- I. Realização de inscrição no SISAE;
- II. Inserção da documentação comprobatória completa no SISAE;
- III. Deferimento do auxílio;
- IV. Conferência, fechamento e encaminhamento da folha de pagamento para autorização e liquidação da despesa.

Art 28. Para solicitação dos auxílios universais é necessário o envio, por meio do SISAE, da seguinte documentação:

- I. Auxílio visita/viagem técnica:
 - a) Solicitação por escrito do professor responsável.
- II. Auxílio-acadêmico:
 - a) Documentação geral:
 - i. Comprovante de inscrição no evento;
 - ii. Programação do evento;
 - iii. Passaporte e visto, caso necessário, para apresentação de trabalhos no exterior.
 - b) Documentação específica:

- i. Para eventos de ensino, pesquisa e extensão: carta de aceite do trabalho, declaração de participação em programa de iniciação científica ou de projetos institucionais de extensão, quando houver;
- ii. Para eventos socioestudantis: documentos comprobatórios de representação de entidade estudantil ou de delegado eleito pelos seus pares, assinado pelo grêmio estudantil, centros acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes (ata de eleição em assembleia ou declaração da entidade estudantil, entre outros);
- iii. Para eventos de desporto e cultura: declaração de participação em grupos culturais e desportivos do IFCE, quando houver.

III. Auxílio pré-embarque internacional:

- a) Comprovante de seleção em programa de intercâmbio internacional.

§1º O auxílio visita/viagem técnica deve ser solicitado pelo (a) professor (a) até o dia 15 (quinze) do mês que antecede a visita, mediante encaminhamento de relação de discentes que participarão da atividade contendo nome, número da matrícula e dados bancários.

§2º O auxílio-acadêmico deve ser solicitado pelo (a) estudante até o dia 15 (quinze) do mês que antecede o evento.

§ 3º Em caso de trabalhos com mais de 01 autor, poderá ser concedido o auxílio-acadêmico para até dois estudantes.

§4º As folhas de pagamento dos auxílios universais devem ser geradas antes da data programada para as atividades, não podendo ser feita a solicitação após a sua realização.

§5º O auxílio-acadêmico para atividades de cultura e desporto será encaminhado, através do setor de ensino do Campus, para o Departamento de Educação Física e Esporte da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), para análise, com a participação da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE). Caso seja deferido, o recurso financeiro será provisionado para pagamento pelo Campus.

§6º Deverá ser criado um Comitê Gestor Desportivo e Cultural Central, com a participação de 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino, 01 (um) da Pró-reitoria de Extensão, 02 (dois) da Diretoria de Assuntos Estudantis, 01 (um) da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, 01

(um) Coordenador de Assistência Estudantil e 01 (um) estudante, para realizar o planejamento e acompanhamento das ações custeadas com os recursos da Assistência Estudantil destinados ao esporte e à cultura. Os representantes serão indicados pelas respectivas Pró-reitorias, Coordenadorias e Diretório Central de Estudantes (DCE).

SUBSEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS

Art. 29. A prestação de contas dos auxílios universais deverá ser realizada no SISAE, pelo servidor designado pela Direção-geral do Campus, conforme a sequência:

- I. Auxílio visita/viagem técnica: anexar a folha de frequência, no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno da atividade;
- II. Auxílio-acadêmico: anexar o comprovante de participação do estudante no evento (certificado, declaração, etc) no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno da atividade;
- III. Auxílio pré-embarque internacional: apresentar comprovante de uso do recurso financeiro, devendo a prestação de contas ser feita antes da viagem do estudante.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 30. A não prestação de contas dos auxílios acadêmico, visita/viagem técnica, óculos e didático-pedagógico nos prazos definidos implicará a suspensão de outros auxílios que o estudante receba, até que a situação seja regularizada.

Art. 31. Os discentes vinculados ao auxílio- formação que não apresentarem as folhas de frequência terão o auxílio suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 32. Os estudantes em afastamento para viagem internacional, cuja duração não ultrapasse três meses, terão seus auxílios temporariamente suspensos por igual período, podendo auferir as parcelas restantes após seu retorno, se o prazo de concessão, em edital, estiver em vigência.

Parágrafo único: Os estudantes que estiverem na situação prevista no *caput* deste artigo devem comunicar formalmente seu afastamento ao Assistente Social e solicitar a suspensão do recebimento do(s) auxílio(s). Quando retornarem de viagem, para continuar fazendo jus ao

recebimento das parcelas restantes, devem comunicar por escrito ao mesmo setor, informando sobre o retorno e solicitando o pagamento das parcelas remanescentes.

Art. 33. A suspensão dos auxílios ocasionada pelas situações descritas nos artigos 27, 28 e 29 será encerrada após a prestação de contas do estudante, devendo-se realizar o pagamento das parcelas bloqueadas.

Art. 34. O cancelamento deverá ser efetuado a qualquer tempo, com anuência do gestor da Assistência Estudantil, se constatada (s):

- I. Inobservância de critérios de concessão e de permanência no Programa de Auxílios;
- II. Omissão de informações durante o processo seletivo;
- III. Apresentação de informações falsas;
- IV. Situações em que o estudante ultrapassar:
 - a) 1 (um) semestre do tempo regular para cursos de até 2(dois) anos;
 - b) Até 2 (dois) semestres do tempo regular para cursos de 3(três) a 4(quatro) anos;
 - c) Até 3 (três) semestres do tempo regular para cursos com mais de 4(quatro) anos.

Art. 35. Não serão cancelados os auxílios concedidos a discentes, nas seguintes circunstâncias:

- I. Afastamento pós-parto, comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento;
- II. Afastamento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

§1º O estudante deve comunicar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do afastamento, ao Assistente Social sobre os casos supramencionados nos incisos I e II deste artigo para que o pagamento das parcelas do auxílio não seja bloqueado.

§2º Os discentes que estiverem inclusos nas situações descritas neste artigo poderão receber os auxílios a que fizerem jus, exceto o auxílio-transporte, pelo período de até três meses, desde que comprovada a circunstância, e mediante análise da equipe de Assistência Estudantil do Campus. Ao retornarem às suas atividades acadêmicas, receberão o (s) auxílio (s), desde que preencham os requisitos, respeitando-se a vigência do edital ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Os recursos financeiros para a execução do RAE serão originários da matriz orçamentária do IFCE, em consonância com o Decreto n. 7.234/10 que dispõe sobre o PNAES.

Art. 37. O cálculo do valor de cada auxílio levará em consideração:

- I. O valor *per capita* do discente do IFCE;
- II. O percentual estipulado para o respectivo auxílio.

§1º O valor *per capita* será obtido pela divisão entre o total do orçamento da assistência ao educando do ano em vigor, pelo número dos discentes matriculados no ano anterior, excluindo aqueles beneficiados por programas com dotação orçamentária própria.

§2º O valor *per capita*, a ser calculado anualmente, deverá ser informado até 10 (dez) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§3º Serão mantidos os valores de auxílios da tabela vigente, se a nova *per capita* apresentar valor inferior.

Art. 38. O valor de cada auxílio resultará do respectivo percentual aplicado sobre o valor *per capita*:

- I. Auxílio-moradia – até 65% (sessenta e cinco por cento);
- II. Auxílio-alimentação – até 30% (trinta por cento);
- III. Auxílio-transporte – até 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV. Auxílio-óculos– até 65% (sessenta e cinco por cento);
- V. Auxílio-visita/viagem técnica:
 - a) Sem pernoite: de 3% a 5% (de três a 5 por cento), por dia;
 - b) Com pernoite: de 7% a 15% (de sete a 15 por cento), por dia.
- VI. Auxílio-acadêmico:
 - a) Para eventos nacionais – até 50% (cinquenta por cento) por dia de deslocamento e presença no evento;
 - b) Para eventos internacionais – até 70% (setenta por cento) por dia de deslocamento e presença no evento.

- VII. Auxílio didático-pedagógico – até 30% (trinta por cento);
- VIII. Auxílio-discentes mães/pais – até 30% (trinta por cento) por filho;
- IX. Auxílio-formação – 45% (quarenta e cinco por cento);
- X. Auxílio pré-embarque internacional – 88% (oitenta e oito por cento);
- XI. Auxílio-emergencial – até 45% (quarenta e cinco por cento).

§1º Os valores dos auxílios óculos e didático-pedagógico deverão ser concedidos de acordo com o menor orçamento apresentado pelo estudante, não podendo ser concedido um valor inferior a esse. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o teto, deverá ser pago o valor máximo do auxílio.

§2º Os valores dos auxílios visita/viagem técnica poderão ser aumentados em até 50% em caso de visitas/viagem técnica que sejam obrigatórias para a conclusão do curso com previsão no PUD da disciplina.

§3º Os auxílios acadêmico e pré-embarque internacional serão calculados com base na previsão de gastos dos discentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O SISAE é o sistema responsável pela gestão da assistência estudantil do IFCE.

Art. 40. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.

Art. 41. O planejamento orçamentário dos recursos da ação 2994 prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser realizado de forma participativa, envolvendo estudantes, equipe de Assistência Estudantil e gestores.

Art. 42. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros.

Art. 43 O discente deverá devolver o recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes circunstâncias:

- I. Deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado;
- II. Receber o auxílio indevidamente;
- III. Deixar de prestar contas, quando exigido.

Art. 44. Os auxílios alimentação, moradia, formação e discente mães/pais serão pagos nos períodos de férias, greve dos servidores dos *campi* e recesso escolar, no caso de discentes previamente contemplados no Programa de Auxílios.

Art. 45. Em situações excepcionais, o discente poderá solicitar auxílios fora do período de inscrição estipulado em edital, sendo avaliado pelo Assistente Social.

Art. 46. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.

Art.47. Nos casos definidos pelos artigos 45 e 46, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

Art. 48. O pagamento dos auxílios concedidos por edital será retroativo quando o processo seletivo se encerrar após o início do semestre letivo.

Art.49 O discente não poderá, em hipótese alguma, receber parcelas do auxílio em duplicidade.

Art.50. Questionamentos, denúncias e sugestões relacionadas ao cumprimento do RAE deverão ser apresentadas formalmente à Coordenação de Assistência Estudantil dos *campi* e, quando houver necessidade, à Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, com resguardo de sigilo do denunciante.

Art.51. Este regulamento deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos, com a participação de representantes da DAE; das Coordenadorias de Assistência Estudantil dos *campi*; do Serviço

Social dos *campi*; do corpo discente do IFCE; da Pró-reitoria de Ensino; da Pró-reitoria de Extensão; da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; da Pró-reitoria de Administração e Planejamento; e das Diretorias gerais de *campi*.

Art. 52. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as exigências do presente regulamento e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art.53. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria dirimir dúvidas e resolver os casos omissos, após consulta a profissionais ou setores especializados.